

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, L, prevê os direitos das mães de permanecerem com seus filhos na cadeia durante o período de amamentação. Enquanto a Lei de Execuções Penais limita esse tempo em no mínimo seis meses, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária preceitua que ele não deverá ser menor que um ano e meio. O limite máximo, no entanto, é um mistério, podendo variar de seis meses a sete anos de idade. Na prática, as unidades prisionais convencionam diferentes faixas etárias para a retirada da criança da prisão, pautadas por critérios pouco explorados cientificamente. Inobstante a falta de elementos que balizem uma idade específica, essa breve vivência no ambiente carcerário tem o incontestável condão de afetar o desenvolvimento de uma criança, sendo provavelmente mais danoso quanto maior o tempo de permanência. É consabido, por exemplo, que as penitenciárias brasileiras estão (muito) longe de oferecer aos *clientes* da força penal um ambiente saudável dentro da instituição, e também que o desenvolvimento de uma criança depende, primordialmente, do seu primeiro ano de vida. Por outro lado, é desde os primeiros dias do nascimento que o vínculo com a mãe assume especial relevância, sendo indispensável para o saudável desenvolvimento do ego e da personalidade do bebê. Propõe-se este trabalho, portanto, a estudar a delicada e complexa relação entre presídios, mães e bebês, pautando-se pelas teorias psicanalíticas de desenvolvimento da criança (Berger e Luckmann, Winnicott, Baldwin, etc.), em estreita sintonia com os aspectos criminológicos invariavelmente inseridos nessa relação, e guiando-se ainda pela teoria do reconhecimento, de Axel Honneth.